



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO N.º 069

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/1997, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** A alínea “a” do inciso III do Art. 1º da Resolução nº 001/97 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

[...]

III - .....

a) *Assessor Jurídico.*

**Art. 2º.** Fica criado, no inciso III do Art. 1º da Resolução nº 001/97, o Cargo Comissionado de Encarregado da Área de Gerenciamento e Apoio à Assessoria Jurídica, referência CA-3, vinculado a esta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Anexo I a que se refere o Art. 9º da Resolução nº 001/97, fica acrescido de 01 (um) Cargo de Encarregado de Área, com a remuneração correspondente e as seguintes atribuições:

I – prestar apoio à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, colaborando na análise das questões sujeitas à apreciação da área jurídica, auxiliando na elaboração de pareceres e outras matérias correlatas;

II – auxiliar o Assessor Jurídico no desempenho das funções de menor complexidade, sob a supervisão deste;

III – acompanhar e auxiliar nos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal e apoio ao Plenário;

IV – apoiar na execução de tarefas alusivas à produção legislativa;

V – colaborar na análise e interpretação de normas constitucionais e legais afetas aos assuntos objeto de análise;

VI – executar outras atribuições correlatas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** Fica desmembrado o Departamento de Compras, Patrimônio e Almojarifado constante do Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 001/97, criando 01 (um) Cargo de Chefe de Departamento, referência CA-2, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal da seguinte forma:

- I – Departamento de Compras;
- II – Departamento de Almojarifado e Patrimônio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atribuições a serem desenvolvidas pelos Departamentos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo são as constantes da Resolução nº 001/97, com alterações posteriores.

**Art. 4º.** Fica denominado DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, o Departamento de Administração e Pessoal da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades afetas à gestão orçamentária, financeira e contábil;
- II - gerenciar as atividades desenvolvidas pela área, estabelecendo diretrizes de trabalho para os órgãos que lhe são subordinados;
- III - emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- IV - administrar bases de dados centralizadas;
- V – alimentar os serviços informatizados alusivos à área;
- VI - acompanhar a evolução dos contratos sob sua gestão quanto aos reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e aditivos;
- VII - proceder à liquidação dos serviços executados de acordo com os contratos mediante conferência dos valores apresentados pela empresa;
- VIII - alimentar o Portal da Transparência com os dados pertinentes à sua área de atuação;
- IX - gerenciar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal;
- X - controlar e prestar informações à Mesa Diretora, à Direção Geral e à Tesouraria sobre os saldos orçamentário e financeiro da Câmara Municipal;
- XI - acompanhar e orientar o registro dos atos e fatos contábeis, corrigindo eventuais divergências;
- XII - elaborar balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis;
- XIII - elaborar a prestação de contas do ordenador da despesa, a ser apresentada aos órgãos competentes;
- XIV - acompanhar a execução orçamentária, evidenciando as alterações e respectivos saldos das dotações a fim de subsidiar decisões quanto a alteração na lei do orçamento;
- XV - realizar os pagamentos de responsabilidade;
- XVI - alimentar o fluxo de caixa com informações sobre pagamentos realizados;
- XVII - registrar movimentações das contas bancárias;
- XVIII – exercer outras atividades correlatas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 05 de janeiro de 2017.

**ADILSON GELTNER**  
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

**FLÁVIO CAETANO**  
1º Secretário